



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

**SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO
SARQUIS**

PROCESSO: TC-13847/989/18
ÓRGÃO: GUARUJÁ PREVIDÊNCIA
ADVOGADO: JOAO BATISTA ALEX SANDRO DE OLIVEIRA

(OAB/SP 232.803)

RESPONSÁVEL: CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO - DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO N° 01/2015
INTERESSADOS: SANDRO CACÍLIO DE FARIA E OUTRO
EXERCÍCIO: 2017
INSTRUÇÃO: UR-20 / DSF-I

RELATÓRIO

Em exame atos de admissão de pessoal efetivados pela Guarujá Previdência, no exercício de 2017, precedidos pelo concurso n° 01/2015.

A avaliação realizada pela Fiscalização verificou os princípios regedores no certame, com as admissões condizentes com o quadro de pessoal e o respeito à ordem de classificação.

As admissões ocorridas no exercício anterior foram registradas conforme sentença exarada nos autos do eTC-8045.989.17.

Os Termos de Ciência e Notificação foram assinados pelo interessados, conforme declaração.

Demais disso, salienta que foram observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (evento 08).

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeições nas admissões em exame.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2°, inciso V, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n° 1/2011, a íntegra deste processo poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.
1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Ao DSF-2.1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

C.A., 14 de agosto de 2018.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR

AMFS-07

PROCESSO: TC-13847/989/18
ÓRGÃO: GUARUJÁ PREVIDÊNCIA
ADVOGADO: JOAO BATISTA ALEX SANDRO DE OLIVEIRA
(OAB/SP 232.803)
RESPONSÁVEL: CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO - DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO Nº 01/2015
INTERESSADOS: SANDRO CACÍLIO DE FARIA E OUTRO
EXERCÍCIO: 2017
INSTRUÇÃO: UR-20 / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 14 de agosto de 2018.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR

AMFS-07

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-EIB6-5VPE-5SA4-KIF0